



PARECER PGFN/COF/862/2012.

Operação de crédito externo celebrada entre a República Federativa do Brasil (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao “Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União” Contrato de Empréstimo Nº 2580/OC-BR.

Parecer Final. Art. 9º da Portaria MEFP 497/90.

I

Encontra-se nesta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para Parecer Final, contrato do Empréstimo Externo nº 2580/OC-BR, firmado, em 26 de março de 2012, entre a República Federativa do Brasil (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos são destinados ao “Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União”.

II

2. A contratação sob exame está em conformidade com o Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e com o disposto na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, ambos em suas versões atualizadas.
3. O empréstimo foi concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo financeiro multilateral de que o Brasil faz parte.
4. O Mutuário é a República Federativa do Brasil, sendo que o interessado é a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente.



Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

5. No instrumento contratual foram estipuladas cláusulas usualmente adotadas por aquele organismo internacional, e também integram-no as “Normas Gerais”, que se conformam à Legislação Brasileira.

III

6. As formalidades necessárias à validade do Contrato foram obedecidas, consoante as disposições da citada Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, no que é pertinente, do Decreto-lei nº 1.312/74 e dos demais dispositivos legais e regulamentares, como segue:

a) foram praticados todos os atos e obtidas todas as autorizações e aprovações necessárias, no âmbito de competência do Mutuário;

b) o Senado Federal, mediante a Resolução nº 22, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2011 (fl. 207), autorizou a União a contratar a operação de crédito em tela, em conformidade com as disposições do art. 52, inciso V, da Constituição Federal;

c) o Banco Central do Brasil aprovou o registro do Contrato para que possa produzir todos os efeitos quanto à legislação sobre fiscalização e registro de capitais estrangeiros, nos termos do Registro de Operações Financeiras – ROF nº TA595438, conforme Ofício nº 17/2012/Depec/Dicin-Surec, de 16 de março de 2012, e

d) o Contrato de Empréstimo foi publicado por extrato no Diário Oficial da União, Seção 3, em 29 de março de 2012.

7. O Contrato de Empréstimo foi firmado em 26 de março de 2012, tendo sido a República Federativa do Brasil representada no ato pela Procuradora da Fazenda Nacional,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS



Processo nº 10951.000572/2011-64

Fabiani Fadel Borin, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 848, de 16 de dezembro de 2011, da Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV

8. Face ao exposto, conclui-se que o Contrato em tela é válido e está em conformidade com a legislação brasileira sendo, portanto, exigível e vinculante em relação à República Federativa do Brasil.

9. O presente parecer é proferido para atender ao disposto no Artigo 4.01 das Normas Gerais do Banco e guarda obediência ao artigo 9º da Portaria MEFP nº 497, de 1990.

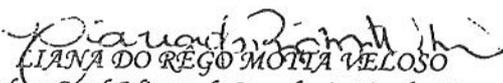
É o parecer que submeto à consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 11 de maio de 2012.


SUELLY DIAS DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral, substituta

Aprovo o Parecer. Arquive-se o processo após encaminhamento de cópia do presente parecer aos interessados.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de maio de 2012.


LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Coordenação-Geral de Operações
Financeiras da União

É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

Em, 14 / 05 / 12


Ester Lopes
Chefe de Apoio da COF